

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.194, DE 5 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Indaiatuba, necessário à instalação do Grupo Escolar da Vila Industrial

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 4.578,00 m². (quatro mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados), constituída dos lotes ns. 1 a 4 e 17 a 24 da Quadra n. 10 — Gleba 1, situada no Bairro Cidade Nova, distrito, município e comarca de Indaiatuba, necessária à instalação do Grupo Escolar da Vila Industrial, que consta pertencer a Júlio Nicolau, medindo 76,30 m. de frente para a Avenida Itororó, por 60,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Tuiuti, pelo outro com a Rua Adhemar de Barros e, pelos fundos, com os lotes ns. 5 e 16 da referida quadra, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 28.553-66, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 48.195, DE 5 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Indaiatuba, necessário à instalação do Grupo Escolar do Bairro de Santa Cruz

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 4.725,00 m². (quatro mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Indaiatuba, necessária à instalação do Grupo Escolar do Bairro de Santa Cruz, que consta pertencer a Domingos Casagrande e sua mulher, medindo 35,00 m. de frente para uma rua projetada, por 135,00 m. da frente aos fundos confrontando, por um dos lados com imóvel de propriedade municipal, pelo outro com imóvel de propriedade de quem de direito é, pelos fundos com a Rua da Caixa D'Água, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 28.823-67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 48.196, DE 5 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Borebi, município e comarca de Lençóis Paulista, necessário à instalação do Grupo Escolar "Iracema Leite e Silva"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 4.400,00 m². (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), situada no distrito de Borebi, município e comarca de Lençóis Paulista, necessária à instalação do Grupo Escolar "Iracema Leite e Silva", que consta pertencer a Alayr Orivaldo Paschoarelli e sua mulher, medindo 88,00 m. de frente para a Rua 13 de Maio, por 50,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Tibiriçá, pelo outro com a Rua Dr. Elias de Oliveira Rocha e, pelos fundos, com imóvel de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Botucatu, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 28.486/66, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1967.

Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.197, DE 5 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Osvaldo Cruz, necessário à instalação do 2.º Grupo Escolar local.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 5.400,00 m². (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Osvaldo Cruz, necessária à instalação do 2.º Grupo Escolar, que consta pertencer a Celso Mazzoni e sua mulher, medindo 90,00 m. de frente para a Avenida Max Wirth, por 60,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Vereador Antonio Ricardo Ponciano, pelo outro com a Avenida José Siqueira e, pelos fundos, com imóvel de propriedade municipal, medidas essas constantes do processo n. 28996/67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1967.

Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.198, DE 5 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Mirandópolis, necessário à instalação do Grupo Escolar local.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 4.097,50 m². (quatro mil e noventa e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), constituída de parte da Quadra F, situada no distrito, município e comarca de Mirandópolis, necessária à instalação do Grupo Escolar, que consta pertencer a Antonio Delai e sua mulher, medindo 55,00 m. de frente para a Rua Duque de Caxias, confrontando, por um dos lados, onde mede 67,50 m., com a Quadra E, pelo outro, onde mede 55,00 m., com a Rua 1 e, pelos fundos onde mede 94,00 m., com remanescente da Quadra F, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 28.597/67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1967.

Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.199, DE 5 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Guarani D'Oeste, comarca de Fernandópolis, necessário à instalação do Grupo Escolar de Ouroeste.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma quadrangular, com aproximadamente, 10.000,00 m². (dez mil metros quadrados), situada no Povoado de Ouroeste, distrito e município de Guarani D'Oeste, comarca de Fernandópolis, necessária à instalação do Grupo Escolar de Ouroeste, que consta pertencer ao Espólio de Sarah Velardo Velloso, constituída da quadra formada pelas Ruas Paschoal Paes de Araujo, Borba Gato, Bras Cubas e Fernão Dias Paes Leme, medindo 100,00 m. de frente, por 100,00 m. da frente aos fundos, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 28.582/67, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1967.

Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.200, DE 5 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Andradina, necessário à instalação do Grupo Escolar de Vila Botega

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 4.500,00 m². (quatro mil e quinhentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Andradina, necessária à instalação do Grupo Escolar da Vila Botega, que consta pertencer a Alecio Jaruche, medindo 80,00 m. de frente para a Rua Guaporé, confrontando, por um dos lados, onde mede 55,30 m., com a Rua São Mário e, pelo outro e fundos, onde mede, respectivamente, 48,50 m. e 106,20 m., com imóvel de propriedade de quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 28.667/67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.201, DE 5 DE JULHO DE 1967

Aprova o aumento de 50% sobre a Tarifa de Bagagens e Encomendas em vigor nas Estradas de Ferro de propriedade e administração do Governo do Estado.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na portaria n. 70/DG., de 9 de março de 1967, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam elevadas de 50% (cinquenta por cento), as Tarifas de Bagagens e Encomendas, aprovadas pelo Decreto Estadual n. 46.568, de 5-8-1966, e em vigor nas linhas das Estradas de Ferro Sorocabana, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mociana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Araraquara, Estrada de Ferro São Paulo e Minas e Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 48.202, DE 5 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre o restabelecimento de cargo, para cumprimento de sentença judicial ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, fica restabelecido e incluído na Parte Suplementar do Quadro do Hospital das Clínicas (QHC-PS-I), da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de Assistente Administrativo, referência "46" (antigo padrão "R").

Artigo 2.º — O ato de reintegração do funcionário, decorrente da aludida decisão judicial, será expedido pelo Superintendente do Hospital das Clínicas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Mário Guimarães Ferri — Vice-Reitor no Exercício da Reitoria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.